



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO N.º 16/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG, VASILHAMES E KIT REGULADOR DE GÁS, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA-SE E A EMPRESA LARGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 - REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF n.º 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LARGÁS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o n.º 11.428.366/0001-82, estabelecida à Avenida João Lima da Silveira, n.º 3.846, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, neste ato representada por seu **Sócio-Administrador**, o Sr. **Rui Santos Guimarães Júnior**, registrado no C.P.F n.º 942.***.***-20 e RG n.º 137**** SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes Reis, n.º 116, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 10/2023 - SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal n.º 7.464/2020 e n.º 7.465/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 9.488/2018 bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **Aquisição de Gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo envasado em botijão de 13 KG, Vasilhames e Kit regulador de Gás**, especificados no lote 04 do **Pregão Eletrônico n.º 10/2023-SRP, Anexo I**, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a **entrega dos produtos**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- 3.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma **PARCELADA** de acordo com a necessidade da **Contratante**.
- 3.3. O prazo de entrega dos produtos, depois de formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **02 (dois) dias corridos**.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues, no endereço constante em ordem de Serviço/Fornecimento, podendo ser em Zona Urbana e Zona Rural do município.
- 3.5. Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada as sanções constantes no item **DAS SANÇÕES**, deste termo de referência.
- 3.6. **A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Executado o objeto, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**.
- 4.4. **O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
 - b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto;
 - c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

h) Lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

4.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

4.6. O prazo, a quantidade, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Fornecimento e neste Termo.

4.7. Não será aceita a entrega de equipamento cujo fornecimento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

4.8. A falta dos produtos, objeto deste termo, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta contratação não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.9. Os produtos serão recebidos:

4.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.9.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto do Termo de Referência, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.10. O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o uso, no prazo de validade da garantia.

4.11. Na hipótese de algum produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), de forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente poderá ser realizado após a efetiva utilização do objeto(vale-gás), desde que o mesmo já tenha sido devidamente instalado nas respectivas unidades constantes no Anexo VIII do Edital.

5.3. O pagamento será realizado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em prazo certo de acordo com a ordem cronológica estabelecida pela Resolução TCE/SE nº 296/2016, após a apresentação da Nota Fiscal, contados da data de sua liquidação, desde que acompanhada do atesto dos serviços deferido pelo fiscal da contratação;

5.4. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento nas condições aqui estabelecidas e no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Atesto de Recebimento pelo Servidor responsável e/ou Fiscal da Contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

5.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

5.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

a) **Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

b) **Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;**

c) **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência na documentação solicitada nos itens anteriores, bem como enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias reiniciar-se-á** a contar da data da respectiva reapresentação, desde que devidamente sanado o vício.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA E QUALIDADE DO BEM

6.1. O bem a ser fornecido deverá estar dentro dos padrões de qualidade estipulados pelo SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o Edital e seus anexos.

6.2. O bem será analisado e testado antes do recebimento definitivo pelos técnicos responsáveis do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

6.3. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da fornecedora, o bem que esteja em desacordo com estipulado neste Edital ou que contenham quaisquer anormalidades.

6.4. Os produtos a serem fornecidos deverão apresentar selo de certificação de qualidade do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

6.5. Se durante o prazo de garantia dos produtos (GLP), os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de **12 (doze) horas corridas**, contadas a partir da data de recebimento da notificação pela Contratada.

6.6. Durante a vigência do contrato/garantia, observadas irregularidades na qualidade do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, o SAAE - SERVIÇO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO convocará a presença do representante do fornecedor, que deverá apresentar-se em 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura em amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo ao fornecedor, nos termos do artigo 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o item considerado insatisfatório. Os procedimentos de inspeção das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Após registrados os preços a contratação poderá ser formalizado mediante assinatura de Instrumento Contratual, ou por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caso a formalização ocorra mediante assinatura de Instrumento Contratual, o mesmo obedecerá ao modelo previsto no **Anexo VII**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3. A empresa fornecedora será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual ou retirar da nota de empenho, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

7.4. É facultado a **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou na retirada da nota de empenho, ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

7.6. Na assinatura do Instrumento Contratual ou na retirada da nota de empenho e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

7.7. **O contrato terá vigência até 18/07/2024**, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura.

7.8. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.9. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar alterações ocorridas na planilha de custos apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrando a nova composição de preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

7.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado fundamentado nos requisitos legais constantes no artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93, só podendo ser repassado a Contratante após formalização do pedido e do processo de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

8.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária/Orgão	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
01.06	2093	17.122.0003.2093	150.10000	3.3.90.30.00	04	126.270,12

8.2. Os recursos orçamentário para atender as despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- fornecer os produtos, em condições apropriadas para o consumo e dentro dos padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **12 (doze) horas corridas** a contar da notificação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO à CONTRATADA;
- manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.
- submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- apresentar documento fiscal especificando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.2. NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, OBRIGA-SE A CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **Multa**:

I – Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – Pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **03 (três) dias**;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – Pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II – **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

V – **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos **77, 78, 79 e 80** da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

12.3. O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.4. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) Cópia do contrato.

12.5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

12.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pela titular do SAAE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, gestor do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por **AR**, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

12.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

12.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

13.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Markus Vinicius Santos Figueiredo
MARKUS VINICIUS SANTOS FIGUEIREDO
Diretor Superintendente Interino do SAAE
Contratante

Estância(SE), 20 de Março de 2024.

Rui Santos Guimarães Junior
RUI SANTOS GUIMARÃES JUNIOR
Largás Comércio de Gás e Água Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rayanne dos Santos Henriquez*

CPF *053.250.235-35*

NOME: *Flavio P. Alves*

CPF *610.087.105-04*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR UNITÁRI O
04	GLP 13KG GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 KG, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA). FORNECIDO EM FORMA DE TROCA (CARGA). FABRICADO CONFORME NORMA NBR 8460 DA ABNT. COM ENTREGA E INSTALAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	UNID.	08	R\$ 110,00	R\$ 880,00



Beneo

